

Documentos q' acompanhão o acima

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Gen.^{al}. Diz Pedro da Silva Chaves morador da Villa de Sorocaba, que elle Sup.^e comprou huma sorte de terras a Sebastião Rodrigues de Quevedos, de meya legoa de testada, e huma legoa de Certão na' paragem = Capão alto das pedreneyras, e porque não tem campos suficientes para os animaes que tem, e os que pertende meter, quer possuir humas terras e Campos annexos ás que comprou ao' dito Sebastião Rodrigues de Quevedos, as quaes terras, se achão devolutas e sem morador algum que as possua com o justo titulo de Sesmaria conforme as Ordens de S. Magestade, pois huns moradores que se achão intruzos, são sem titulo algum legitimo e se achão as ditas terras citas entre o Ribeirão das pedreneyras, e as matas de Guarey, e quer o Sup.^e que lhe sirva de termo devidente para a parte da estrada da Curitiba o Ribeirão já dito das Pedreneyras, e para a parte dos fundos o Rio Itapetininga, entrando hum quarto de legoa pelo mato dentro de Guarey, correndo pela beirada do referido mato acima' até chegar a hum pantanal q' são as vertentes, e cabeceiras do já referido Ribeirão das Pedreneyras, que tudo poderá ter de comprido legoa e meya pouco mais ou menos, e de largo em partes tres quartos em partes huma legoa pouco *mais ou menos, e assim todos os caponitos, e restingas de matos que se achão em meyo que serve para abrigo e logradouro dos animaes e porque quer possuir as referidas terras com justo titulo, obtido pela Secretaria de V. Ex.^a, no que he certo perceber augmento a' Real Fazenda nos Dizimos = portanto = Pede a V. Ex.^a lhe faça mercê mandar passar sua Carta de Sesmaria com a expressão dos termos devidentes acima' declarados = E receberá mercê.*

DESPACHO

Informe a Camara da Villa de Sorocaba. Santos a 2 de Novr.^o de 1766 = Com a Rubrica de S. Ex.^a //.



Imformação da Camara

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr'. As terras e Campos que o Sup.^e pede por Sesmaria em: sua petição retro tem varios moradores, mas consta nos que não tem titulo algum de Sesmaria das ditas terras nem outro algum. He o que podemos imformar a V. Ex.^a que mandará o que for servido. Sorocaba em Camara de 7 de Dezbr.^o de 1765 // o Juiz Prezidente João de Lima e Abreu // João Leite de Godoys // Antonio de Godoy Diniz // Fernando de Almeida Leme // Lourenço Correa Ribeiro.

Despacho

Imforma o Prov.^{or} da Fazenda Real. Santos 30 de Dezbr.^o de 1765 = Com a rubrica de S. Ex.^a.

Imformação do Prov.^{or}

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr'. Hé sem duvida que S. Mag.^e he servido que se dem as terras devolutas para os seus Vassallos as cultivarem não só para o augmento do Estado, como para das suas manufacturas pagarem os Dizimos a Deos, porem neste cazo segundo mostra a imformação da Camara se estão as ditas terras beneficiando pelos moradores existentes, e me parece não ser da *mente do mesmo Snr' o dar-se a utilidade a huma pessoa só, sendo muitas as prejudicadas; e se me não engano observey na Capitania do — — — a grande por huma ordem que ha de S. Mag.^e naquellas — — — que tudo o que descubria qualquer Citio, e o beneficiava nelle ficava de posse segundo o terreno que lhe era permitido sem embargo do que V. Ex.^a mandara o que for servido. Santos 3 de Dezembro de 17 digo 3 de Janeiro de 1766 // Jozé Onorio de Valadares e Aboim.*

Despacho

O Sup.^e notifique os moradores do dito Destricto p.^a que se juntem a tirar Carta no termo de hum mez, sub pena de se

